

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.158

25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA. 3ª PARCELA DA REVISÃO
TARIFÁRIA CONFORME DELIBERAÇÃO
ASEP-RJ/CD Nº. 545/2004.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/100.097/SEPLANIG/2006 e seu apenso E-33/110.081/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba, no percentual de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a partir de 06/01/2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira do instrumento concessivo, devido à insuficiência de informações dos Projetos Executivos relativos aos investimentos contemplados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento da disposição contida no §2º do art. 9º da Lei Estadual nº. 2.869, de 18/12/1997.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira do instrumento concessivo, devido ao início da aplicação da tarifa revista, relativamente aos investimentos relacionados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com as modificações efetuadas por meio do Quinto Termo Aditivo, sem autorização prévia desta Agência Reguladora, em desconformidade com o disposto no §5º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, a fim de que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

I – em 15 (quinze) dias, efetue o cálculo do montante cobrado dos usuários, a título da majoração em pauta, anteriormente ao dia 06/01/2007, a fim de considerá-lo, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaíba;

II – registre em seus assentamentos que o montante de R\$ 14.490,91 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos), relativo à diferença entre as obras previstas no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e as obras efetivamente executadas, nos termos do Quinto aditamento contratual, deverá ser considerado na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaíba.

III – com o auxílio da Câmara Técnica de Saneamento, proceda aos cálculos da multa ora imposta à concessionária, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a conclusão das obras, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira,

§21º, alínea “b”, do instrumento concessivo, bem assim proceda aos cálculos do ganho financeiro da Concessionária em razão do apontado atraso, cujo resultado deverá ser considerado, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §22º da Cláusula Qüinquagésima Primeira do instrumento concessivo, devido ao início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto de Bacaxá, no Município de Saquarema, antes da expedição da Licença de Operação pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(vencido nos art.s 1º e 5º)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal

